



Diário Oficial do Município

Lamim, 13 de novembro de 2025

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - DECRETO Nº 32, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.....	1
1.1.2 - PORTARIA MUNICIPAL Nº 98, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 32, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O FERIADO NACIONAL DE 20 DE NOVEMBRO, ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso e exercício de suas competências que lhe confere o inciso IX do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o feriado nacional do Dia da Consciência Negra, em 20 de novembro, instituído pela Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a convocação de todos os servidores públicos efetivos para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 21 de novembro de 2025, para tratar de assuntos de relevante interesse da categoria;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido que no dia 20 de novembro de 2025 (quinta-feira), Dia Nacional da Consciência Negra, será feriado em todas as repartições públicas do Município de Lamim.

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal do Município de Lamim no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira), com as seguintes exceções:

I – os servidores públicos efetivos, que ficam convocados a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 3º

deste Decreto;

II – os serviços essenciais, que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão de interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço ou exijam atendimento e plantão permanentes, incluído o serviço de coleta do lixo urbano.

Parágrafo único. Os Secretários e dirigentes dos órgãos cujos serviços são considerados essenciais deverão organizar as respectivas escalas de trabalho a fim de garantir a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos.

Art. 3º A Assembleia Geral Extraordinária de que trata o inciso I do Art. 2º será realizada no dia 21 de novembro de 2025, às 09h, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lamim.

§ 1º O comparecimento à referida Assembleia é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A ausência injustificada será considerada falta ao serviço para todos os efeitos legais, sujeitando o servidor às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 13 de novembro de 2025.

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 98, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Processo de Apuração Institucional Plurifocal e nomeia a Comissão de Servidores Efetivos responsável por investigar irregularidades administrativas, falhas sistêmicas na cadeia de custódia documental e a conduta de Agentes Públicos do Município de Lamim/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o imperativo de autotutela administrativa que lhe confere o poder-dever de zelar pela estrita legalidade, moralidade, eficiência e impessoalidade na gestão dos negócios públicos, CONSIDERANDO os fatos ocorridos no âmbito da Administração Pública Municipal, notadamente após a notificação expedida pelo Gabinete do Prefeito ao Agente de Contratações e a subsequente manifestação confrontadora do referido servidor, seguida da





Diário Oficial do Município

Lamim, 13 de novembro de 2025

intervenção de ofício da Procuradoria Municipal por meio do Ofício e Recomendação Jurídica nº 01/2025, datado de 10 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que o teor do Ofício nº 01/2025 da Procuradoria Municipal e os documentos que o precederam trouxeram à luz um conjunto complexo e interligado de denúncias e indícios de irregularidades que exigem uma resposta institucional imediata, transparente e profundamente investigativa quanto aos fatos narrados; CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal, como Autoridade Superior, avaliar a conveniência e oportunidade na escolha do instrumento de apuração e em determinar sua composição, devendo recair sobre servidores públicos efetivos e estáveis do quadro permanente a incumbência de conduzir o “Processo de Apuração Institucional Plurifocal,” em estrita observância aos princípios da imparcialidade, da moralidade e da transparência administrativa; CONSIDERANDO a decisão do Gabinete do Prefeito expressa na Resposta ao Ofício nº 01/2025, de acolher a premissa material da Recomendação da Procuradoria quanto à necessidade de apuração, optando pela instauração da comissão efetiva como medida de salvaguarda da instrução processual;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalmente instaurado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Lamim/MG, o PROCESSO DE APURAÇÃO INSTITUCIONAL PLURIFOCAL (PAIP), com a finalidade de proceder à investigação minuciosa, isenta e abrangente de todas as denúncias, indícios de irregularidades e falhas sistêmicas levantadas no Ofício e Recomendação Jurídica nº 01/2025 da Procuradoria Municipal, nas comunicações do Agente de Contratações, e nos questionamentos provenientes de órgãos de controle externo.

Art. 2º Para conduzir os trabalhos de investigação do Processo de Apuração Institucional Plurifocal (PAIP), fica nomeada a COMISSÃO DE APURAÇÃO, composta por servidores efetivos e estáveis do quadro permanente do Município de Lamim/MG, visando assegurar a máxima independência e tecnicidade na instrução dos fatos.

Parágrafo Primeiro. A Comissão será composta pelos seguintes membros, os quais assumem, no ato desta Portaria, os encargos e responsabilidades inerentes à respectiva função na apuração:

- a) Delma Regina Reis, inscrita no CPF nº 716.588.666-49, portadora do documento de identidade de nº M-5.240.462, designada para exercer as funções de Presidente da Comissão;
- b) Joelma de Jesus Mendes inscrita no CPF nº 040.118.496-00, portadora do documento de identidade de nº M6-10.657.282, designada para exercer as funções de Membro e Secretário da Comissão;
- c) Fernando de Medeiros, inscrito no CPF nº 027.470.876-03, portador do documento de identidade de nº M6-6.938.016, designado para exercer as funções de Membro da Comissão.

Parágrafo Segundo. O processo de apuração deverá ser conduzido com urbanidade, rigor técnico e estrita observância aos princípios

constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantindo-se aos servidores públicos eventualmente investigados o acesso pleno aos autos assim que houver a instauração formal de procedimento administrativo, se for o caso, após a fase inicial de levantamento de informações e provas.

Art. 3º A Comissão ora nomeada deverá iniciar imediatamente seus trabalhos, e terá o prazo inicial de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para realizar todos os levantamentos preliminares, colher provas documentais, promover oitivas e diligências necessárias, devendo ao final apresentar um Relatório Conclusivo circunstanciado ao Gabinete do Prefeito, com indicação clara sobre a materialidade dos fatos apurados, sua autoria e as medidas legais e administrativas sugeridas.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado da Presidente da Comissão ao Gabinete do Prefeito Municipal, demonstrando a complexidade da investigação e a necessidade de conclusão das diligências.

Art. 4º O Processo de Apuração Institucional Plurifocal terá um mandato vasto e detalhado, devendo a Comissão de Apuração investigar a totalidade dos apontamentos contidos na Recomendação Jurídica nº 01/2025, além dos fatos decorrentes das denúncias do Agente de Contratações e das questões levantadas pelos órgãos de controle externo.

Art. 5º A Comissão de Apuração ora instituída atuará com autonomia e independência em relação aos demais órgãos internos, e gozará das seguintes prerrogativas para o fiel desempenho de suas funções:

Requisitar de qualquer órgão ou servidor municipal, por intermédio de ofício fundamentado, todos os documentos, informações, processos administrativos, dados contábeis e fiscais, laudos técnicos e registros eletrônicos que se fizerem necessários à instrução do Processo de Apuração, devendo as requisições ser atendidas com a máxima urgência e prioridade pelos destinatários.

Realizar diligências, vistorias e exames nas dependências de quaisquer secretarias ou departamentos do Município, a fim de verificar in loco a situação documental e operacional de procedimentos e processos sob investigação.

Proceder à oitiva de servidores, agentes políticos, e demais pessoas que possam ter conhecimento dos fatos apurados ou que possam auxiliar na elucidação da verdade material, podendo a Comissão expedir notificações e intimações para comparecimento, sendo o não atendimento imotivado passível de apuração disciplinar por descumprimento de dever funcional.

Manter a estrita confidencialidade das informações e dos depoimentos colhidos ao longo da fase investigativa, zelando pela integridade do processo e pela proteção dos investigados e das testemunhas, sendo vedada a divulgação de informações parciais ou preliminares a terceiros que não integrem formalmente a Comissão ou o Gabinete do Prefeito.

Art. 6º No desenvolvimento do Processo de Apuração, a Comissão





Diário Oficial do Município

Lamim, 13 de novembro de 2025

deverá adotar uma metodologia de trabalho rigorosa, baseada na busca da prova material, na fundamentação legal e na imparcialidade factual, devendo:

Manter registro formalizado de todas as reuniões, oitivas e diligências realizadas, compondo os autos do Processo de Apuração Institucional Plurifocal.

Elaborar o Relatório Conclusivo de que trata o Art. 3º, que deverá conter a descrição pormenorizada dos fatos apurados, a análise da violação de normas legais e regulamentares, a indicação detalhada das responsabilidades encontradas (sejam elas de agentes políticos, servidores comissionados ou efetivos), e a proposição de medidas correicionais, administrativas ou a sugestão de instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 7º Fica assegurado à Comissão de Apuração todas as condições materiais, logísticas e orçamentárias necessárias para o pleno e eficaz cumprimento de seu mandato, incluindo a disponibilização de espaço físico adequado, equipamentos, materiais de expediente e acesso irrestrito aos sistemas de informação da Prefeitura.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e devendo-se dar ampla e imediata ciência a todos os servidores públicos municipais da instauração deste procedimento de apuração.

Lamim/MG, 12 de novembro de 2025.

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal de Lamim/MG

